

## **RESOLUÇÃO ARSAE-MG 58/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE/ITABIRA e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2010, de 20/07/2010, celebrado entre o Município de Itabira e a ARSAE-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor da receita real auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Itabira, constantes do Anexo desta Resolução, com sua aplicação a partir de 13 de novembro de 2014.

§1º O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

§2º O índice médio referente aos efeitos inflacionários dos últimos quatorze meses (setembro de 2013 a outubro de 2014), a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela

Resolução ARSAE-MG 37/2013, de 22 de agosto de 2013, é de 11,34% (onze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), por considerar também compensações relativas aos exercícios anteriores.

Art. 2º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas. *(redação dada pela Resolução Arsa-e-MG nº 66, de 18 de maio de 2015)*

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização. *(redação dada pela Resolução Arsa-e-MG nº 66, de 18 de maio de 2015)*

§ 4º O SAAE/Itabira deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O SAAE/Itabira deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do SAAE.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à ARSAE - MG para homologação prévia.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho

Diretor Geral

**ANEXO**

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 58, de 13 de outubro de 2014)

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	unidade
Residencial Tarifa Social	disponibilidade	6,83	4,10	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,47	0,28	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	0,65	0,39	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	0,809	0,485	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	1,467	0,880	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	2,435	1,461	R\$/m³
	> 30 m³	3,812	2,287	R\$/m³
Residencial Normal	disponibilidade	11,38	6,83	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,79	0,47	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	0,82	0,49	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	0,899	0,539	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	1,467	0,880	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	2,435	1,461	R\$/m³
	> 30 m³	3,812	2,287	R\$/m³
Comercial	disponibilidade	13,66	8,20	R\$/mês
	0 a 10 m³	1,14	0,68	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	1,934	1,160	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	2,162	1,297	R\$/m³
	> 30 a 60 m³	2,730	1,638	R\$/m³
	> 60 m³	3,692	2,215	R\$/m³
Industrial	disponibilidade	17,07	10,24	R\$/mês
	0 a 15 m³	1,71	1,03	R\$/m³
	> 15 a 30 m³	2,560	1,536	R\$/m³
	> 30 a 100 m³	3,038	1,823	R\$/m³
	> 100 a 200 m³	3,523	2,114	R\$/m³
	> 200 m³	3,653	2,192	R\$/m³
Pública	disponibilidade	11,38	6,83	R\$/mês
	0 a 10 m³	1,03	0,62	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	1,366	0,820	R\$/m³
	> 20 a 50 m³	2,275	1,365	R\$/m³
	> 50 a 100 m³	3,200	1,920	R\$/m³
	> 100 m³	3,359	2,015	R\$/m³